



PROCESSO Nº 918/17

PROTOCOLO Nº 14.195.587-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 512/17

APROVADO EM 20/09/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ÉRICO VERÍSSIMO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FAXINAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1965/17 – Sued/Seed, de 05/07/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Apucarana, em 29/07/16, de interesse do Colégio Estadual Érico Veríssimo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Faxinal, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Érico Veríssimo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, localizado na Avenida Eugênio Bastiani, nº 663, município de Faxinal, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2936/13, de 25/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 19/07/13 a 19/07/18 (fls. 102).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 509/98, de 25/02/98, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4977/02, de 09/12/02. As renovações do reconhecimento do Ensino Médio foram concedidas pelas Resoluções Secretariais nº 3975/10, de 15/09/10, e nº 4552/14, de 27/08/14, a última com base no Parecer CEE/CEMEP nº445/14, de 16/07/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/12 a 31/12/16 (fls. 100, 104, 108 e 133).



PROCESSO Nº 918/17

A direção da instituição de ensino apresentou justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do curso, a saber (fl. 135):

Vimos justificar a V. Ex^a o encaminhamento tardio do Pedido de Renovação de Reconhecimento do Curso Ensino Médio na data prevista em atendimento a legislação, devido a dificuldades de obter documentos no prazo para anexar ao Protocolo, bem como outras dificuldades de ordem administrativa.

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 116)

NUCLEO: 01 - APUCARANA		MUNICIPIO: 0760 - FAXINAL									
ESTAB.: 00573 - ERICO VERISSIMO, C/EF-UF-FA-PROETS		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS		SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2	2	2						
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		2	2	2						
	FISICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		3	2	3						
	MATEMATICA		2	2	2						
	QUIMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23						
PD	L E M-ESPAHOL		4	4	4						
PD	L E M-INGLES		2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		6	6	6						
	TOTAL GERAL		29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM.

DATA DE EMISSAO: 27 de Abril DE 2017

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Onide Ballan Sardinha
CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
Decreto 84/15 - DOE - 08/01/15 - RG. 1.014.809-0
APUCARANA - PR

Marilza R. Castro Furra
DIRETORA
RES - 741/2016 DOE 04/03/2016



PROCESSO Nº 918/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 123)

Ano	Matriculas						Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes/egressos							
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
1ª série	190	165	137	203	165	141	30	24	33	38	18	26	15	14	19	18	39	52	46	29	28	95	74	104	117	101
2ª série	155	131	113	157	144	128	20	13	24	37	15	25	10	08	16	17	15	34	07	13	16	94	68	74	91	96
3ª série	150	121	96	102	113	120	14	09	14	12	09	20	13	07	05	03	15	12	08	04	11	101	87	67	81	90

1.4 Comissão de Verificação (fls. 117 a 126)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 131/17, de 04/05/17, do NRE de Apucarana, composta pelas técnicas pedagógicas: Marciana Aparecida Silva, licenciada em Ciências Biológicas; Rosana Henrique E. Castro, licenciada em Pedagogia e Rute Marquizete Buratto, licenciada em Matemática, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, de 08/05/17, é importante evidenciar (fls. 118 a 121):

Quanto à documentação do imóvel constam: **Licença Sanitária com vigência até 06/09/2017** e Atestado de Conformidade atestando que a instituição de ensino cumpriu com todas as exigências previstas no Decreto Estadual nº 4.587 de 14/07/2016, em consonância com o estabelecido na Lei nº 18.424/2015 com vigência até 30/09/2017.

A Biblioteca é ampla, iluminada, arejada, possui 18 computadores para os alunos, 01 computador para o profissional Agente de Leitura (...).

O Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, é adequado às atividades desenvolvidas. É amplo, possui iluminação, ventilação, materiais e equipamentos.(...)

O Laboratório de Informática é amplo, ventilado e iluminado, possui 30 computadores com acesso à internet. Os alunos utilizam os equipamentos acompanhados pelos professores.

Quanto aos aspectos de **acessibilidade**, a instituição possui rampas de acesso, banheiro adaptado e as portas das salas estão ao nível dos corredores.



PROCESSO Nº 918/17

(...)

O Colégio possui **01 quadra poliesportiva descoberta e 01 quadra coberta** (ginásio de esportes) com vestiário feminino e masculino, almoxarifado para os materiais de esporte e uma sala para as aulas de xadrez. Possui um pátio coberto e outro pátio descoberto, ambos amplos, com bebedouros e bancos em concreto.

A Comissão de Verificação apresenta, à fl. 122, o quadro de docentes com as habilitações específicas.

A Chefia do NRE de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/05/17, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 127).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 129)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1501/17-CEF/Seed, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Érico Veríssimo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Faxinal.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino possui infraestrutura básica, recursos humanos devidamente habilitados, recursos materiais e pedagógicos para o atendimento do Ensino Médio.

Cabe observar que o Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e obteve o Atestado de Conformidade com vigência até 30/09/17. O prazo do laudo da Vigilância Sanitária expirou em 06/09/17, com o processo em trâmite.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica expira em 19/07/18 e a instituição de ensino deve providenciar sua renovação com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Ao protocolado foram apensados justificativa quanto ao atraso na solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e os comprovantes de habilitação específica das docentes indicadas para as disciplinas de Arte e Biologia (fls. 133 a 137).



PROCESSO Nº 918/17

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Érico Veríssimo – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Faxinal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/17 a 31/12/21, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a renovação do laudo da Vigilância Sanitária e para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgota em 19/07/18.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 918/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Marcelo Oltramari
Presidente da CEMEP, em exercício

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CEE/PR